

PROCESSO Nº 19/14

PROTOCOLO Nº 11.840.769-5

PARECER CEE/CEIF Nº 62/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2376/13 - SUED/SEED, de 22/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 23/01/13, de interesse do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Diamante do Norte que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2010 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 139), com justificativa à fl. 93 informando que:

(...)

O Colégio Estadual Reynaldo Massi - EFMP, iniciou o funcionamento da EJA no ano de 2010 com orientações e autorização do NRE de Loanda, que nos disponibilizou o sistema SEJA com senha para os usuários Diretor e Secretário.

A CDE/SEED informa à fl. 114 que os Relatórios Finais, apensos às fls. 110 a 113, estão de acordo com a Matriz Curricular.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Reynaldo Massi, situado na Rua Augusto Primo Negri, 475, Centro, do município de Diamante do Norte,

PROCESSO Nº 19/14

mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4325/11, de 10/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 04/11/11 a 04/11/16, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 01/12/11 a 01/12/13.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 09 a 12 e 45 a 68.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 76 a 86 e 125 a 129.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental - Fase II - 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 19/14

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Reynaldo Massi" – EFMP	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Diamante do Norte	NRE: Loanda
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Reynaldo Massi – EFMP.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Diamante do Norte – PR	NRE: Loanda - PR	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2011	FORMA: Simultânea	
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
* ENSINO RELIGIOSO. DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 19/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 44 a 74 da qual se extrai o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas			Desistentes			Concluintes		
		2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
		32	32	41	15	12	-	3	12	0

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 26/13 de 03/04/13, do NRE de Loanda (fl. 103), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Marley Boito Reyes, licenciada em Ciências, Rejane Aparecida Costa, licenciada em Química e Leonor Maschietto, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à convalidação dos atos escolares (fl. 107).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 1133/13 -DEB/EJA/SEED, de 17/10/13 (fls. 134) é favorável ao reconhecimento do referido curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Reynaldo Massi, de Diamante do Norte e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2010 até 01/12/11, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes para a execução da proposta pedagógica e foi favorável aos pedidos. No entanto apresenta no relatório à fl. 105 que o laudo do Corpo de Bombeiros de 2012 apresenta várias exigências, assim como a Vigilância Sanitária e que a instituição de ensino não possui laboratório de Ciências.

PROCESSO Nº 19/14

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino conta com todos os docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular.

O DEB/EJA, à fl. 134, descreve a EJA Fase II com oferta de 1.600h. Estranha-se este fato, visto que a carga horária do curso da rede estadual é de 1.610h, expressa no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e na Matriz Curricular, independente de haver oferta do Ensino Religioso, que coincidentemente complementa a carga horária expressa pelo Departamento em questão.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no período de 2010 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 110 a 113.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2010 até 01/12/11 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 19/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE